

CONTRATO N.º 27/2023

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS PARA
TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS E NAS BARRACAS, DURANTE AS FESTIVIDADES NO EVENTO
“FESTA DAS NAÇÕES”, NOS DIAS 11 E 12 DE AGOSTO DE 2023.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida MARCOS ANTÔNIO GAETAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.139.736/0001-61, sediada na Rua São Domingos, Vila Nossa Senhora Aparecida, 225, São José do Rio Preto – SP, CEP 15025-200, representada por MARCOS ANTÔNIO GAETAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 9.038.024-1 e inscrito no CPF sob nº 018.549.908-29, residente e domiciliado na Rua São Domingos, Vila Nossa Senhora Aparecida, 225, São José do Rio Preto – SP, CEP 15025-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 603/2023**, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS E NAS BARRACAS, DURANTE AS FESTIVIDADES NO EVENTO “FESTA DAS NAÇÕES”, NOS DIAS 11 E 12 DE AGOSTO DE 2023**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 53.000,00**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária nº 1119, Ficha nº 192, Unidade: 020900, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Funcional: 13.392.0005.2039.0000, Código de Aplicação: 11000, Fonte de Recurso: 00100.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou

para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA **DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O prazo de fornecimento do objeto e de vigência contratual será até 14/08/2023, a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização/gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal/gestor designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, durante a execução, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após a autorização para pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratada:

1 – Executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual;
 - 7 - Substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata; e,
 - 8 – A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
- 7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Retirar o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato;
- 4 – Promover a fiscalização; e,
- 5 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021e regulamentações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 11 de abril de 2023; 93.^º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTÔNIO GAETAN - ME
MARCOS ANTÔNIO GAETAN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Quantidade	Descrição	Valor
04	Painel: P-04 alta resolução medindo 3x3 em treliça de alumínio. - Painéis de alta definição, placas P-04, medindo 96x96, Será necessário a presença de uma equipe responsável pelos painéis durante todo o funcionamento do evento. Distância mínima para visualização 10,00m Peso por gabinete: máximo de 14,00 kg peso por m ² Máximo de 56kg/m ² cores: 16,7 milhões Método de drive: Estático Frame rate: 60HzRefresh rate:300HzProteção (frontal/traseira): IP65/54 Temperatura de operações:-20~50°C01 mesa de videoswitcher com entradas para sinais de vídeo, câmeras computadores e DVD equipado com GC (gerador de caracteres) e possibilidade de criação de efeitos ao vivo.02 monitores de vídeo para controle/previeox 01 player/gravador de DVD 01 computador com players de video e biblioteca de imagens e videos diversos para uso de BG 01 sistema de processamento de imagens dos painéis 01 distribuidores dpara sinal de vNideo-scaler Cabo equipamento de transmissão Foi processamento do Formatos (Betsatélite, TvaC, Pe, etc). Todos os demais cabos, adaptadores e acessórios necessários para o bom desempenho do sistema SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS As medidas da estrutura deverá ser de no mínimo 3m de altura do chão até a baso, a parte superior do painel a definir pela necessidade	R\$ 24.000,00
01	Locação de 24 caixas de som amplificadas para distribuição de som nas barracas .	R\$ 24.000,00
01	Filmação , as gravações devem conter 2 câmeras , mesa	R\$ 5.000,00

	digital de alta definição e com resolução Full HD , mesa digital de mixagem compatível com as caixas de som amplificada(m7 ou similar) para envio de som do palco para as barracas.	
--	--	--

A transmissão acontecerá em 1 mídia social (a definir) , e simultaneamente distribuídas pelo evento . A transmissão será feita durante os dias de festa, a internet utilizada será a do contratado.

A empresa será responsável pela montagem e desmontagem da estrutura necessária para a transmissão de todo o evento, e também pela captação e transmissão das imagens , assim como todas as ações cabíveis para que o serviço seja prestado com eficiência , disponibilizando técnicos no local para possíveis contratempos.